

PORTARIA SES Nº 1.079 /2018.

Estabelece o fluxo no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde em situações de denúncias de diversos tipos de violência no âmbito das relações produtivas e de trabalho. (PROA: 17/20000194370-2)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme amparo na Lei Fed. n. 8080/90, bem como tendo em vista a Lei Compl. Est. n. 10.098/94, a Lei Compl. Est. n. 11.487/00, a Lei Compl. Est. n. 12.561/06, Lei Federal n. 10.224/01, Lei Compl. Estadual n. 12.561/06, o Decreto Estadual n. 51.999/14, Decreto Estadual n. 53.453/17, Decreto Estadual n.51.999/14 e Decreto n. 54.155/2018 e a PORTARIA SES Nº 552/17.

considerando que o PROSER/SMARH tem por finalidade coordenar e integrar ações voltadas à construção de uma organização do trabalho que promova o bem-estar físico e mental dos servidores públicos, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas de trabalho;

considerando os casos de possíveis violências, no âmbito do ambiente de trabalho, que chegam aos Núcleos PROSER – SES; e à Ouvidoria do SUS da SES;

considerando as necessidades relatadas pelos Ouvidores Regionais de obterem padronização do modo como proceder diante de denúncias de violência no trabalho;

considerando o trabalho coordenado pelas áreas técnicas e a necessidade da construção de um fluxo integrado dos serviços, com o enfoque de combate à violência de qualquer espécie no ambiente laboral da SES;

considerando necessidade de uniformizar e assegurar o devido processo nos casos de denúncias de diversos tipos de violência no âmbito da SES.

DETERMINA:

Art. 1º. O fluxo estabelecido estruturar-se-á a partir da abrangência das competências do PROSER/SES, Ouvidoria/SUS e Assessoria Jurídica como referências principais, no âmbito da estrutura administrativa desta Pasta, para o acolhimento, orientação e formalidades inerentes às apurações de situações de denúncias de diversos tipos de violência nas relações de trabalho.

Art 2º. Todo servidor em exercício em Órgãos da Secretaria Estadual da Saúde, quando em situação que envolvam diversos tipos de violência no trabalho, poderá dirigir-se a um dos setores abaixo de acordo com as competências descritas:

I - ao PROSER, para acolhimento ao servidor, atendimento psicossocial e orientação sobre possibilidade de encaminhamento jurídico-administrativo;

II - à Ouvidoria do SUS, para acolhimento ao servidor, orientação sobre possibilidade de encaminhamento ao PROSER e ao jurídico-administrativo, e abertura de protocolo;

III – à Assessoria Jurídica, para prosseguimento de processo administrativo e instauração de sindicância, quando necessário, ou encaminhamento para providências junto à Procuradoria-Geral do Estado.

Art 3º. As denúncias de diversos tipos de violência também poderão ser originadas pelas chefias de divisão, diretores de departamentos e/ou terceiros.

Paragrafo Único. Quando encaminhadas pelas Chefias, Diretores e/ou terceiros, apenas serão aceitas denúncias, mediante a formalização por escrito ao PROSER ou manifestação protocolada na Ouvidoria do SUS-SES/RS.

Art. 4º. O acesso aos serviços ofertados poderá se dar:

I - no PROSER/SES por: telefone ou e-mail para agendamento do acolhimento. O atendimento sempre será presencial.

II - na Ouvidoria/SUS por: telefone, e-mail, formulário web, presencial, e/ou demais canais de entradas disponibilizados pela Ouvidoria do SUS.

III - na Assessoria Jurídica: a partir da solicitação formal, via abertura de processo administrativo com juntada de documentos. A solicitação poderá ser interna (SES) ou externa (Justiça, Ministério Público).

Art. 5º. Os serviços do PROSER serão oferecidos ao servidor de forma não obrigatória, sendo os atendimentos realizados a partir do interesse dos servidores envolvidos.

Paragrafo Único. Os possíveis encaminhamentos serão realizados somente com a anuência do servidor envolvido.

Art. 6º. O fluxo para prosseguimento de denúncia se dará da seguinte forma:

I - ouvido o denunciante e o denunciado e sendo o caso resolvido no âmbito do PROSER, poderão permanecer na responsabilidade do serviço para acompanhamento psicossocial;

II - não sendo o caso solucionado no âmbito do PROSER, este deverá orientar o denunciante para encaminhar os fatos, reduzidos a termo, à Assessoria Jurídica;

III - a Ouvidoria registrará em protocolo o relato do denunciante e encaminhará, primeiramente, à chefia imediata, e conforme o caso à interlocução de Ouvidoria na Assessoria Jurídica. E orientará o denunciante para o atendimento pelo PROSER. O registro da Ouvidoria se dará nos termos do Decreto nº 54.155/2018 (Canal Denuncia) e do Decreto nº 51.999/2014 (Ouvidoria do SUS-SES/RS);

IV - a Assessoria Jurídica receberá o processo e dará prosseguimento aos encaminhamentos pertinentes quanto à apuração e possível responsabilização, nos termos da Lei Complementar n. 10.098/94 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul), bem como, conforme circunstâncias do fato, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado e informações ao Ministério Público, no que cabível.

Art. 7º. Será constituída Comissão com a finalidade de elaborar plano de prevenção para os diversos tipos de violência no âmbito da SES.

Paragrafo Único. A comissão será coordenada pelo PROSER/SES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Mural da SES, localizado no 5º andar do Centro Administrativo do RS,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

sendo distribuída a todas as Unidades Administrativa da SES/RS, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde